



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA N.º 22/2016-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA
DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA
12 DE AGOSTO DE 2016.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas e seis minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Corregedor-Geral, **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA** e **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, e **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, membro representante da Classe. **Ausente, justificadamente**, os Procuradores de Justiça, Doutores **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, (Férias, 01 a 30.08.2016, Portaria 1036/2016/PGJ) e **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** (Reunião da Coordenação Eleitoral). O Sr. Presidente saudou o Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, presente nesta sessão. **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, o Senhor Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pórdeus e Silva** comunicou a grave enfermidade do seu genitor, que encontra-se hospitalizado, motivo pelo qual atrasou-se para o início



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

desta Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** O Conselheiro José Roque Nunes Marques solicitou a dispensada de leitura da Ata da Sessão anterior, com a aquiescência unânime dos membros presentes. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** O Sr. Presidente informou que está ocorrendo uma operação em decorrência da Operação Timbó, chamada de Operação Zagaia, após aprisão do Prefeito e Secretário de Santa Isabel do Rio Negro e agora os comerciantes envolvidos estão sendo presos. A primeira fase dedicou-se ao Executivo e em seguida os fornecedores que fraudaram licitações. **Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público¹: Memorando n.º 282.2016.CGMP.1115242.2016.18518**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 61.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 280.2016.CGMP.1116421.2016.24455**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 60.^a Promotoria de Justiça da Capital; **Demais comunicações:** **1.** Ofício n.º 0031.2016.GABPJ.ANORI, 0032.2016.GABPJ.ANORI, 0033.2016.GABPJ.ANORI, Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos, comunica, respectivamente, a instauração dos Inquéritos Cíveis n.º 003.2016, n.º 001.2016, n.º 002.2016. **2.** Ofício n.º 102.2016.70.1.1, 101.2016.70.1.1, 103.2016.70.1.1, 105.2016.70.1.1, 107.2016.70.1.1, 108.2016.70.1.1, 109.2016.70.1.1, 111.2016.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica, respectivamente, a 2.^a prorrogação a contar retroativamente dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 4319.2013.70.^a PRODEPP 2.^a prorrogação, 4089.2013. 70.^a PRODEPP 4.^a prorrogação, 69.2011. 70.^a PRODEPP 4.^a prorrogação, 4337.2013. 70.^a PRODEPP 2.^a prorrogação, 009.2011. 70.^a PRODEPP 4.^a prorrogação, 1509.2013. 70.^a PRODEPP 2.^a prorrogação, 429.2014. 70.^a PRODEPP 2.^a prorrogação, 342.2013. 70.^a PRODEPP 3.^a prorrogação. **3.** Ofício n.º 162,2016, 169.2016, Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos

¹ Expedientes digitalizados e disponibilizados na pasta Z:\CSMP\Sessões_2016\Reunião Ordinária_12.08.2016\Relatórios CGMP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos Civis n.º 003.2015, 001.2016. 4. Ofício n.º 074.2016.49.1.1, Exma. Sra. Dra. Ana Claudia Abbdoud Daou, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 37.2012 4.ª prorrogação. 5. Memorando n.º 051.2016.55.1.1, 054.2016.55.1.1, Exma. Sra. Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 023.2014 1.ª prorrogação, 022.2014 1.ª prorrogação. 6. Ofícios n.º 226.2016.50.1.1, 225.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2553.2015, 913.2012. **Com a palavra, o Sr. Presidente observou quanto ao item 2 das Comunicações, 4.ª Prorrogação dos Inquéritos Civis n.ºs 4089.2013, 69.2011 e 009.2011, da 70.ª PRODEPP e decidiu-se que a Corregedoria-Geral proceda inspeção de praxe em todos estes Procedimentos que estão comunicando a partir da 4.ª Prorrogação.** Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** informou que se faz necessário avançar nas discussões do assunto **Duração Razoável do Procedimento**, assunto que fará parte da Pauta do Encontro do Conselho Nacional do Ministério Público, em setembro, que trata da gestão e a Corregedoria Nacional pautou este assunto, como a atuação extrajudicial pode e deve dar uma resposta mais rápida e eficiente em relação aos procedimentos que estão em tramitação. Afirmou que estará participando desta reunião da Corregedoria Nacional e acha que o Ministério Público do Amazonas poderia avançar muito se discusse este assunto, considerando que a Corregedoria Nacional pretende dar um norte a esta questão e isto reflete na falta de estrutura do MP do Amazonas e que a idéia foi colocada na reunião recente dos Corregedores e um dos Conselheiros se mostrou extremamente interessado, já pediu cópia da proposta e toda a fundamentação com base nos Tratados da Costa Rica, na medida em que você tem também o direito do indiciado de ver concluído, ele não pode dez (10) anos ficar sob investigação, ou seja, despeito de estarmos investigando alguns desvios, algumas improbidades, o indiciado tem o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

direito, nós acionamos a polícia quando não cumpre o prazo de um inquérito policial, eles também tem as dificuldades estruturais, acho que essa é uma discussão importante que a Corregedoria Nacional vai tratar, de 24 a 26 de setembro e poderá dar uma importante contribuição para a atuação do Ministério Público Brasileiro. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que existem algumas reclamações com relação a isso, alguns Advogados reclamaram que alguns desses Procedimentos estão na prateleira, mas foram alvos das diligências e nós dizemos, nós não temos o que vocês querem e onde o Promotor irá buscar aquilo? Está lá guardado e a pessoa interessada no caso sendo alvo de determinado Procedimento que não chega ao fim. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que na medida em que a gente aprova uma Resolução aqui, muito claro, se não há elementos para continuar a investigar, o Dr. Libório usava uma expressão e ele está absolutamente correto nisso, mas de vez em quando nós temos que adotar este procedimento por uma questão estratégica, mas se está na Lei não precisa ter Resolução. Evidentemente que o Promotor tem conhecimento disso, quando não há elemento deve ser arquivado, mas apenas reforça, eu acho que o próprio Conselho dar para ele um instrumento importante, não é transformar isso num arquivamento geral, a gente tem que ter sempre o cuidado, a gente tem que ter sempre a responsabilidade sobre aquilo que ele está investigando, então aqueles que efetivamente estão nesta fase de repetições de prorrogações. Nós estamos tendo o cuidado agora nas inspeções de observar e diga-se de passagem, duas (2) Promotorias nós estamos transformando em inspeção, em correição pelo prazo de seis (6) meses, nós vamos acompanhar durante seis (6) meses essa Promotoria, porque problemas passados não foram resolvidos e continuam pendentes e nós estamos transformando, vai ter um Corregedor Auxiliar quase todo dia lá, verificando a atuação. Os procedimentos estão tendo andamento, é preciso ter consequência.

IV – Comunicações dos Conselheiros: Com a palavra, o Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça **José Roque Nunes Marques** desejo saúde ao genitor da Procuradora de Justiça Jussara Maria Pordeus e Silva. **Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público nos órgãos disciplinares:** Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** comunicou que o Conselho Nacional do Ministério Público informou recentemente, que os órgãos disciplinares do Ministério Público do Estado do Amazonas, portanto, envolve Corregedoria, Conselho e Colégio, serão inspecionados no final do mês de novembro. O Amazonas será o último Estado a ser inspecionado. Há duas semanas atrás o Ministério Público da União foi inspecionado. Devemos nos preparar e ter todas as informações organizadas. A Corregedoria também está tentando se organizar, foi necessário passar tudo pela tabela excell para acompanhamento dessas questões. Acha oportuno que se algum colega estiver de férias em novembro, que altere o período de férias, que ele mesmo já alterou o seu período de férias para não coincidir com o período de correição do CNMP. **V – Leitura da ordem do dia:** Foi lida e aprovada. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Foram discutidos e julgados vinte e seis (26) processos constantes da Pauta Eletrônica do Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, registrando-se as decisões nas Certidões de Deliberação em anexo. **VII – O que houver: Sessão Solene do CPJ para Homenagem ao Dr. Evandro Paes de Farias:** Com a palavra, o Sr. Presidente comunicou que foi marcada para o dia 31 de agosto de 2016, a Sessão Solene do e. CPJ para prestar homenagem ao Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, atendendo proposta da Procuradora de Justiça Maria José da Silva Nazaré e sugeriu que o Procurador de Justiça José Roque Nunes Marques profira o discurso de saudação ao Dr. Evandro Paes de Farias em nome do e. CPJ e que os demais Procuradores de Justiça também poderão fazer uso da palavra para prestar homenagem. **Disque 100:** Com a palavra, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que as denúncias do Disque 100 são enviadas para a Delegacia, se tiver três (3) Promotorias todas recebem e a Coordenadoria, gerando um transtorno dentro das próprias Promotorias. Há uma outra questão que a Corregedoria não aceita papel solto dentro da Promotoria, os papéis tem que ter um certo rito a ser seguido e foi decidido através da Resolução 06, que isso se dê através de Notícia de Fato, ou seja, este documento chega como Notícia de Fato. Afirmou que será realizada uma reunião promovida pela Coordenadoria da Infância e Juventude com os Conselheiros Tutelares no sentido de dizer claramente qual será o procedimento, só serão remetidos para as Promotorias aqueles que denunciam a ausência de atuação do Conselho Tutelar. **Julgamento das Remoções:** O Conselho decidiu marcar uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2016, objetivando julgar os seguintes Processos de Remoção: **Remoção à Promotoria de Justiça de Juruá, Merecimento; Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, Merecimento; Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba, Antiguidade; Remoção à Promotoria de Justiça das Comarca de Nova Olinda do Norte, Merecimento. Alternância dos Editais de Antiguidade e Merecimento:** Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** orientou que as Promoções e Remoções em que não houve inscritos, devem ser oferecidas com a anotação de “não inscritos ou deserta”, objetivando seguir a sequência de alternância dos Editais, entre antiguidade e merecimento. **Início da Reunião com a ausência da Procuradora de Justiça Jussara Maria Pordeus e Silva:** Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Pordeus e Silva afirmou que estranhou o fato de haver iniciado a sessão do c. CSMP, desta data com a sua ausência no início da referida sessão, ocorrida em virtude da enfermidade de seu genitor, que sofreu um infarto, que não costuma atrasar-se e já esperam por outros membros para início da sessão, inclusive do Presidente e não sabe porque a sessão iniciou com a sua ausência. Mas que releva o ocorrido. **Atraso do Motorista para locomoção da Procuradora Jussara Maria Pordeus e Silva em compromisso institucional:** A Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que já ocorreu duas vezes com ela e com outros membros, inclusive com a Procuradora de Justiça Antonina Maria de Castro do Couto Valle, que esteve participando ontem de um evento institucional na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, representando a Instituição, inclusive proferindo uma palestra e que o seu motorista foi autorizado pelo Setor de Transporte a ausentar-se no lugar onde estava lhe aguardando para locomoção de seu retorno da atividade, objetivando trabalhar na entrega de documentos da Instituição. Afirmou que esta atitude caracteriza falta de respeito com os Procuradores e que desde a administração do Dr. Mauro Campbell procurou-se dar dignidade aos Procuradores de Justiça, equiparando-os aos Desembargadores e que no Tribunal de Justiça eles dispõem de cinco (5) servidores de seus gabinetes, além de dois (2) motorista e condições físicas condizentes com o cargo que ocupam. Prosseguindo, afirmou que após os eventos, os auditórios são fechados, bem como a sala VIP e o membro é obrigado a esperar o retorno do motorista em pé no corredor ou na garagem. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** afirmou que o fato ocorrido demonstra falta de respeito com um



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

membro da Instituição e que todos que saem da Instituição a serviço, inclusive os Promotores de Justiça é inadmissível que o motorista deixa o membro em um determinado local e retire-se para outras

atividades, além de ser um vexame encerrar o evento e as demais autoridades retiram-se e o membro do Ministério Público fica aguardando o veículo ir pegar-lhe. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** elogiou o serviço prestado pelo Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, na pessoa do servidor **Ramiro Fernandes Neto**, que deu todo o apoio logístico para a realização do evento que participou. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** propôs e houve apoio unânime que considerando a gravidade e relevância do fato ocorrido, que seja devidamente apurado. Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu desculpas à Procuradora de Justiça pelo fato ocorrido e informou que o fato será devidamente apurado. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** registrou o excelente trabalho realizado pelo Motorista que serve à Corregedoria-Geral do Ministério Público, **Cabo PM Thompson Oliveira Orbea**, pessoa digna de confiança, competente, responsável e atencioso, não apenas dirigindo para o Corregedor-Geral, mas também nos serviços de correições, conduzindo os membros da Corregedoria, mesmo ganhando um salário menor que os motoristas concursados da Instituição. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que a Procuradora de Justiça Jussara Maria Pordeus e Silva participou do evento na Assembleia Legislativa representando o Procurador-Geral de Justiça e que poderia ter utilizado o veículo 001, de uso exclusivo do PGJ. e que estará orientando o Secretário-Geral do Ministério Público a autorizar a utilização do referido veículo para os membros que forem participar de eventos da instituição, representando o PGJ, considerando que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

não tem utilizado este veículo na condição de Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal. **VIII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão,

agradecendo a presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

PEDRO BEZERRA FILHO

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,
por substituição legal*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2016.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS

Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1. N.º Tombamento: 310/201 3. N.º Auto: 2013/2809. Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Acumulação o de Cargos. Parte(s) Interessada(s): Antônio o Evandro Melo de Oliveira, José de Arimateia Passos Lopes, Antônio César de Oliveira Escossio, Fundação de Seguridade Social - GEAP, José Duarte dos	José Hamilton Saraiva dos Santos.	DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL INDEVIDA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E EMPREGO PRIVADO. CONVERSÃO DE AUTOS EM DILIGÊNCIA. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DA EMPREGADORA PRIVADA (GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE) DESPROVIDA DE ASSINATURA. À VISTA DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, É DE RIGOR FRANQUEAR-SE AO	À unanimidade dos presentes, pela conversão dos autos em diligência, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Santos Filho, Cel Qopm Almir david Barbosa, Wilson Duarte Alecrim, Homero de Miranda Leão Neto, Aristóteles Conte de Alencar Filho, Silvia Maria Cardoso Bulcão Cunha.</p>	<p>CAUSÍDICO A OPORTUNIDADE DE SANEAR O VÍCIO FORMAL. – CABÍVEL A CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.</p>	
<p>2. N.º Tombamento: 2547/20 15. N.º Auto: 2015/25385. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Revogação/ Concessão de Licença Ambiental. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas,</p>	<p>José Hamilton Saraiva dos Santos.</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA POR ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CESSAÇÃO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL. INTERVENÇÃO EFICAZ DO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>3. N.º Tombamento: 505/201 5. N.º Auto: 2015/5024. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Posturas Municipais. Parte(s)</p>	<p>José Hamilton Saraiva dos Santos.</p> <p>DIREITO URBANÍSTICO. DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE LOTEAMENTO ILÍCITO DE SOLO EM ÁREA VERDE. AUSENTES, EM TAL LOCAL, QUER ÁREA VERDE, QUER LOTEAMENTO DE GLEBA. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessada(s): Raimunda Souza da Cruz, José Sebastião Dorval de Castro, Roberto Moita.				
4.	N.º Auto: 2016/24055. Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas,	José Hamilton Saraiva dos Santos.	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. DIREITO EDUCACIONAL. NOTÍCIA DE SUPOSTA ALTERAÇÃO ARTIFICIAL DE DESEMPENHO ESCOLAR DO CORPO DISCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FERREIRA DA SILVA. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO, DE OFÍCIO, PELA DIGNA 28.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, ESPECIALIZADA NA INFÂNCIA E JUVENTUDE (28.ª PJIF) CONSTATOU A AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAIS. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
5.	N.º Tombamento: 518/2012. N.º Auto: 2011/34763 Clas	José Hamilton Saraiva dos Santos.	DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CÍVEL, A APURAR A SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA,	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>se: Inquérito Civil. Assunto Principal: Direito do Consumidor. Parte(s) Interessada(s): Pedro da Costa Carvalho, Marcos Antônio Cavalcante, Gabriela Paese Dantas, Sindicato dos Condutores Autônomos e Taxistas de Manaus - Sintax-Am,</p>	<p>FIXADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE TARIFA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSEGEIROS DE TÁXI COMUM, NOS DESLOCAMENTOS COM DESTINO AO OU SAÍDA DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, SEUS TERMINAIS, HOTEL PARK SUÍTES E HOTEL TROPICAL. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA, PARA QUE O DENUNCIANTE SEJA CIENTIFICADO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>6. N.º Tombamento: 1080/2014. Nº Auto: 2014/14109. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Maria das Graças Pessoa Figueiredo, João Mauro Bessa, Maria de Lourdes Lobo da Costa, André Souza da Silva, Luis Fabian</p>	<p>José Hamilton Saraiva dos Santos. DIREITO ADMINISTRATIVO. PERCEPÇÃO ILEGAL DE VENCIMENTOS, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. RESSARCIMENTO VOLUNTÁRIO DO ERÁRIO MUNICIPAL, NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Pereira Barbosa.				
7.	<p>N.º Tombamento: 1403/2015. N.º Auto: 2015/14367. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Fornecimento de Água. Parte(s) Interessada(s): Eletrobás Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Sissy Vasconcelos Correia Lima dos Santos, Fábio Augusto Alho da Costa, Regina Lúcia Gomes Oliveira, Marivaldo Raimundo Duarte de Andrade.</p>	<p>José Hamilton Saraiva dos Santos.</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. INADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, PELA CONCESSIONÁRIA MANAUS AMBIENTAL, AO CONJUNTO CIDADÃO X, NESTA CAPITAL. IRREGULARIDADES SANADAS, EM FACE DA EFICAZ INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE EXECUÇÃO. CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
8.	<p>N.º Tombamento: 590/2015. N.º Auto: 2015/6474. Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Fornecimento de Água. Parte(s) Interessada(s): Francisco Valnilson Alves</p>	<p>José Hamilton Saraiva dos Santos.</p>	<p>NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA, LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE ÁGUA E CONTAMINAÇÃO DE REDE E LIGAÇÕES IRREGULARES NA RUA SANTA CECÍLIA, NA COMUNIDADE PARQUE SÃO PEDRO, NESTA CAPITAL. MATÉRIA SUB JUDICE. ANTE A TRAMITAÇÃO DE AÇÃO</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Bastos, Fernando Paiva Pires Jr, Charlon Pessoa, Luiz Carlos Barreto Pinto, Manaus Ambiental / Arsam, Fábio Augusto Alho da Costa, Carlos Alberto Gomes Correa.		CIVIL PÚBLICA A ABRANGER O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL, CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, EVITANDO-SE O <i>BIS IN IDEM.</i>	
9.	N.º Tombamento: 3328/20 13. N.º Auto: 2013/36847. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Acessibilida de. Parte(s) Interessada(s): Luis Fabian Pereira Barbosa.	Antonina Maria de Castro do Couto Valle	SEMEF. ESCOLA FRANCISCO NUNES DA SILVA. IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA 27. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
10	N.º Tombamento: 591/201 3. N.º Auto: 2013/4556. Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Segurança em Edificações. Parte(s) Interessada(s): Antôni o Evandro Melo de Oliveira, Roberto	Antonina Maria de Castro do Couto Valle	HOTEL PARK SUÍTES MANAUS. INFRAÇÕES QUANTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. HIGIENE PRECÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS DOS EMPREGADOS. DILIGÊNCIAS. DIVERSAS VISTORIAS REALIZADAS. DVISA SUGERIU EMISSÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Rocha Guimarães da Silva, Antonio Dias dos Santos, Ney Jefferson Barroso de Souza, Hotel Park Suites Manaus, Antonio Dias dos Santos - Cel Qobm,		CORPO DE BOMBEIROS EMITIU O AVCB. REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
11	N.º Tombamento: 2854/2012. N.º Auto: 2009/14867. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Improbidad e Administrativa. Parte(s) Interessada(s): Lígia Abraham Fraxe Licatti, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA-AM, José Duarte dos Santos Filho, Orestes Guimarães de Melo Filho.	Antonina Maria de Castro do Couto Valle	ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO. SEMSA E SUSAM. DILIGÊNCIAS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.	À unanimidade dos presentes, conversão dos autos em diligências, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.
12	N.º Tombamento: N.º Auto: 2016/14350. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Estrutura Física. Parte(s) Interessada(s):	Antonina Maria de Castro do Couto Valle	ATRASO NA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL IRMÃ TEREZINHA MARIA SCHROEDER NO MUNICÍPIO DE TONANTINS. COMPROMETIMENTO DO ANO LETIVO. DILIGÊNCIAS. CONCLUSÃO DA OBRA.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>ADOÇÃO DE CALENDÁRIO ESPECIAL. SEDUC. VISTORIA PELO PARQUET. FUNCIONAMENTO REGULAR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>	
<p>13 N.º Auto: 2009/28108. Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Robert o Rocha Guimarães da Silva, Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, Antônio Dias dos Santos, Anônimo.</p>	<p>Públio Caio Bessa Cyrino</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VENDA DE ALVARÁS PARA LIBERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES SEM SEGURANÇA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA 79.^a PRODEPPP. FICOU CONSIGNADO NA PERÍCIA REALIZADA PELO NAT QUE A CONCESSÃO DOS ALVARÁS NÃO SEGUIU OS TRÂMITES E NÃO OBEDECEU O ESTABELECIDO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EXIGIDOS PELO PRÓPRIO CBMAM, ALÉM QUE OS AVCB' S, ERAM CONCEDIDOS AOS EMPREENDIMENTOS QUE SE ENCONTRAVAM IRREGULAR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, NO INTUITO DE APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS PELO CORPO DE BOMBEIROS, RELATIVAMENTE A CONCESSÃO DOS AVCB'S AOS EMPREENDIMENTOS QUE MESMO ESTANDO IRREGULARES RECEBIAM O CERTIFICADO DO AUTO DE VISTORIA.	
14	<p>N.º Tombamento: 1851/2012. N.º Auto: 2012/9805. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental. Parte(s) Interessada(s): Aldenira Rodrigues Queiroz, Edifício Porto Seguro.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL DESCARTE IRREGULAR DE EFLUENTES NA REDE DE DRENAGEM SEM O DEVIDO TRATAMENTO ATRIBUÍDO AO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO SEGURO. INVESTIGAÇÕES SOB A PRESIDÊNCIA DA AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA 50.ª PRODEMAPH. FICOU DEMOSTRADO DOCUMENTALMENTE, E APÓS A REALIZAÇÃO DE VISTORIA NO LOCAL PELA SEMMAS, QUE O IMÓVEL POSSUÍA INSTALADA E EM PLENO FUNCIONAMENTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE, DE</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E APROVADA PELA MANAUS AMBIENTAL. DESCARTES DOS EFLUENTES APÓS O DEVIDO TRATAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
15	<p>N.º Tombamento: 711/2016. N.º Auto: 2010/6215. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Salário por Acúmulo de Cargo/Função. Parte(s) Interessada(s): Safira Cristina Freitas Azevedo C. Gomes, Secretária de Estado da Saúde - SUSAM, José Duarte dos Santos Filho, Wilson Duarte Alecrim.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS PELOS MÉDICOS ESTATUTÁRIOS QUE TAMBÉM PRESTAM SERVIÇOS AO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DE COOPERATIVAS. 79.^a PRODEPPP RESPONSÁVEL PELAS INVESTIGAÇÕES. REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SUSAM EM RELAÇÃO AOS FATOS. PERMISSIVO LEGAL DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO PELOS MÉDICOS ESTATUTÁRIOS DEVEM SER INVESTIGADOS EM PROCEDIMENTO APARTADO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - PRODHSP. ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE À COORDENADORIA RESPONSÁVEL PARA CUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
16	<p>N.º Tombamento: 4189/2015 N.º Auto: 2015/36272. Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): Darci Alves de Almeida, Pedro da Costa Carvalho.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. RETIRADA DE DUAS PARADAS DE ÔNIBUS E COLOCAÇÃO DE NOVA PARADA INTERMEDIÁRIA. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA PELOS MORADORES DO ENTORNO. COLOCAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE PARADA. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i>. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo provimento do recurso interposto, com o retorno dos autos à Promotoria de origem para as providências necessárias, conforme voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p>N.º Tombamento: 4569/2012. N.º Auto: 2011/18476. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s)</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS DE ALUGUÉIS FIRMADOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES PARA</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>Interessada(s): Mauro Giovanni Lippi Filho, Fernando da Rocha Meira, Elaine Ramos da Silva, Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Vilma Pessoa Paiva, Antonio Dias dos Santos - Cel Qobm,</p>		<p>ABRIGAR ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU PELA NÃO OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO EM LAUDO TÉCNICO PRODUZIDO PELO NÚCLEO DO MP/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Relator.</p>
18	<p>N.º Tombamento: 4085/2013. N.º Auto: 2013/46406 .Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Acumulação de Cargos. Parte(s) Interessada(s): Wilson Duarte Alecrim, José Duarte dos Santos Filhos.</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE TODOS OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PARQUET. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
19	<p>N.º Tombamento: N.º Auto: 2014/53715 classe: Inquérito Civil. Assunto</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>DIREITO DE VIZINHANÇA. APURAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL CONSISTENTE EM POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Principal: Poluição. Parte(s) Interessada(s): Marília Rodrigues Alves Valois, Mariosan Lúcio de Sabóia.</p>	<p>ESTABELECIMENTO COMERCIAL INVESTIGADO. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO CURSO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO COM A RESPECTIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO PACTO FIRMADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20 N.º Tombamento: 6204/2012. N.º Auto: 2011/1916.Class e: Inquérito Civil. Assunto Principal: Interno. Parte(s) Interessada(s): Adilson Coelho Cordeiro, Aldemira Pinheiro Pereira, Aldenira Rodrigues Queiroz, G E Construtora e Consultoria em Empreendimentos Imobiliários, Alfredo Paes dos Santos, Carolina Miranda de Oliveira, Alcione Pignata Bonfim.</p>	<p>José Roque Nunes Marques INQUÉRITO CIVIL, DIREITO URBANÍSTICO. CRIME AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ILÍCITO PENAL TIPIFICADO NO ART. 64, DA LEI N.º 9.605/98. MESMO OBJETO ANALISADO NA NOTÍCIA DE FATO N.º 3296/2014. REQUISIÇÃO MINISTERIAL DE INVESTIGAÇÃO A CARGO DA DEMA. EFETIVA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

21	<p>N.º Tombamento: 3515/20 12. N.º Auto: 2008/13582. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Umberto Ramos Rodrigues, Cel Pm J. Roberto, Delegado Eucy, Cel Pm Ari, Conselheiro Júlio Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Anônimo.</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ANO DE 2002. DILIGÊNCIAS MINISTERIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SSP/AM, EM RELAÇÃO AOS FATOS ARQUIVADAS PELO TCE/AM SEM O DEVIDO JULGAMENTO. RESOLUÇÃO N. 2 005, DE 01.03.2012 - TCE. JULGAMENTO PELO TCE/AM. LEGALIDADE DOS CONTRATOS OBJETOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>N.º Tombamento: 2838/20 14. N.º Auto: 2014/35518. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s)</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE AUTOMÓVEIS CEDIDOS AOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SUGERIDAS PELO MP/AM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Interessada(s): Tais Batista Fernandes Braga, Laura Luz da Rocha Lozano.				
23	N.º Tombamento: 1815/20 14. N.º Auto: 2014/23950. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Minist ério Público do Estado do Amazonas.	José Roque Nunes Marques	INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA OBRA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA LIXEIRA PÚBLICA DE PARINTINS. OBJETO PREJUDICADO. OBRA DE CANALIZAÇÃO DO LIXÃO NÃO EXECUTADA. SUSPENSÃO. ACIDENTE NO LOCAL. OBJETO EXAURIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
24	N.º Tombamento: 1757/20 12. N.º Auto: 2012/9195. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Antôni o Evandro Melo de Oliveira, Samu Manaus, Ada Frota Oliveira de Carvalho, Manoel Araújo Lima.	José Roque Nunes Marques	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. EMPRESA MILLENIUM LOCADORA. PRECARIIDADE NA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS. LOCAÇÃO DA SAMU. SOLUÇÃO. ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL. SUSTAR. PAGAMENTOS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO NQ	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			059/2009. OBJETO EXAURIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	
25	<p>N.º Tombamento: 3876/20 12. N.º Auto: 2010/348 . Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Fornecimen to de Água. Parte(s) Interessada(s): Francis co Augusto Martins da Silva, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, Marco Antonio Bernardes, Comissão de Defesa do Consumidor, Águas do Amazonas S.A, Ministério Público Federal, Fábio Augusto Alho da Costa, Jorge Henrique Viana de Alencar, Isaac Tayah, João dos Santos Pereira Braga, Empresa Águas do Amazonas S.A., Marcos Rotta, Rodrigo Belém Lima.</p>	<p>José Roque Nunes Marques</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE AR NOS ENCANAMENTOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO. OBJETO PREJUDICADO. INSTALAÇÃO DOS REFERIDOS ELIMINADORES DE AR SOMENTE ALCANÇADO QUANDO EXISTIR O REFERIDO EQUIPAMENTO CERTIFICADO NO MERCADO. OBJETO EXAURIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p>N.º</p>	<p>Pedro</p>	<p>APURAÇÃO DE POSSÍVEL</p>	<p>Arquivamento</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Tombamento: 2009/2014. N.º Auto: 2014/25346 . Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Enriquecimento Ilícito. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Bernardo Soares Monteiro de Paula, Bernardo Soares Monteiro de Paula, Raul Armonia Zaidan.	Bezerra Filho.	APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DO FIFA FAN FEST, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO 2014. LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANOS MATERIAIS AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	homologado, à unanimidade dos presentes, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Roque Nunes Marques, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
--	----------------	--	--